



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2022

RECEBEMOS
18/05/22
Walter

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 208/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores da Câmara Municipal de Palmas/TO.

A Câmara Municipal de Palmas decreta:

Art. 1º A Resolução nº 208/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19

.....
§ 1º. A passagem de referência atual para a seguinte observará os seguintes critérios:

I. tiver completado 01 (um) ano de efetivo exercício desde a última aquisição do direito subjetivo à progressão horizontal ou, caso se trate da primeira progressão horizontal, desde a data de entrada em exercício;”

“Art. 20

.....
§ 1º

I. tiver completado 03 (três) anos de efetivo exercício desde a última aquisição do direito subjetivo à progressão vertical ou, caso se trate da primeira progressão vertical, desde a data de entrada em exercício;

.....
V. tiver tido a qualificação funcional resultante de ações de ensino aprendizagem mediante cursos e treinamentos vinculados à sua área de atuação ou que tenham por objeto temas diretamente relacionados à administração pública;”

“Art. 23

.....
IV. divulgação, por ato do Diretor de Recursos Humanos, de prazo para inscrição



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

MESA DIRETORA

de servidores interessados em participar de curso ofertado no Programa de Capacitação Profissional.”

“Art. 27 Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho – COPAD composta pelo Diretor-Geral, o Analista em Recursos Humanos e 02 (dois) servidores efetivos e estáveis, eleitos pelos demais servidores, com a finalidade de atuar nos processos da avaliação de que trata esta Resolução.”

“Art. 30. O Programa de Avaliação de Desempenho, bem como as atribuições da COPAD, de que trata esta Resolução, será regulamentado por ato do Presidente da Câmara Municipal até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.”

Art. 2º O art. 19 da Resolução nº 208/2019 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**§ 2º** O cumprimento dos requisitos do § 1º do art. 19 levará em consideração o período correspondente ao estágio probatório, respeitada a exigência de estabilidade para efetiva concessão da progressão.”

“**§ 3º** Os efeitos das progressões horizontais cabíveis terão como referência a data em que o servidor tiver satisfeito o requisito do inciso I do § 1º do art. 19, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos necessários à concessão da progressão horizontal”

Art. 3º O art. 20 da Resolução nº 208/2019 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**§ 5º** O cumprimento dos requisitos do § 1º do art. 20 levará em consideração o período correspondente ao estágio probatório, respeitada a exigência de estabilidade para efetiva concessão da progressão.”

“**§ 6º** A comissão de que trata o art. 27 desta resolução consolidará anualmente a lista dos servidores aptos a progredir, observadas as regras do § 7º”

“**§ 7º** Para fins de atendimento ao requisito previsto no inciso V do § 1º, o servidor deverá comprovar a participação, nunca anterior à última progressão vertical obtida, e observada a carga horária mínima total de 120 (cento e vinte) horas, em cursos de qualificação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, ou ainda em cursos livres ou treinamentos, podendo ser computada a carga horária referente a disciplinas específicas de cursos de ensino médio, graduação e pós-graduação que atendam à vinculação temática a que se refere aquele dispositivo.”

“**§ 8º** A comprovação de que trata o § 7º se dará por meio da apresentação de certificado com a identificação da entidade ofertante, o nome do curso, a carga horária e o conteúdo programático.”



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

MESA DIRETORA

“§ 9º Os efeitos das progressões verticais cabíveis terão como referência a data em que o servidor tiver satisfeito o requisito do inciso I do § 1º do art. 20, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos necessários à concessão da progressão vertical.”

Art. 4º O art. 25 da Resolução nº 208/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, mediante preenchimento de sistema informatizado contido no Portal do Servidor, abrangendo os servidores elegíveis a progressão no período.”

Art. 5º O art. 27 da Resolução nº 208/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os servidores efetivos e estáveis eleitos integrantes da COPAD se dedicarão às atividades do órgão pelo tempo necessário à conclusão das avaliações de sua incumbência.”

Art. 7º Ficam revogados o § 2.º do art. 20 e o art. 29, ambos da Resolução nº 208/2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, ____ de maio de 2022.

Professora Janad Valcari
Presidente

Rubens Uchôa
Vice-Presidente

Daniel Nascimento
2º Secretário

Marilon Barbosa
1º Secretário

Mauro Lacerda
3º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente Projeto de Resolução de alteração da Resolução nº. 208/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores da Câmara Municipal de Palmas/TO.

A proposição encontra amparo na autonomia legal reconhecida a esta Casa de Leis, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 11, inciso II, assegurando-lhe competência, por meio de Resolução, para propor a criação e extinção de seus cargos, a sua política remuneratória e os planos de carreira.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmas, em seu art. 21, inciso VII, prevê que é de competência da Mesa Diretora a proposição de projeto de resolução ao Plenário “*dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias*”.

Em verdade, cuida-se da concretização de demanda dos servidores, há muito gestionada junto à Administração.

Entrementes, a presente proposição é resultado de estudo, discussão e formatação realizada no âmbito da Comissão de Avaliação de Desempenho – COPAD, em união de esforço junto a comissão de servidores efetivos, posteriormente submetida à deliberação de todos os servidores da Casa sem nenhuma objeção.

Nesse cenário, a proposta prevê pontuais reestruturações textuais da Resolução nº 208/2019, de modo a sanar dubiedades interpretativas que resultam em insegurança jurídica à administração e principalmente aos servidores.

Essencialmente, a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS ora apresentado concretiza os anseios de todos os servidores, correspondendo às necessidades e possibilidades institucionais, a fim de que se contemplem direitos há muito almejados.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

Em síntese, visa o projeto de Resolução em trazer clareza à norma que prevê a concessão de progressões funcionais aos servidores do quadro efetivo.

Adequando-se ao padrão do que já ocorre nos demais órgãos da administração pública, previu-se alteração no art. 19, §1º, inciso I, da Resolução nº. 208/2019, reduzindo o requisito temporal de 02 (dois) anos para 01 (um) ano, a fim de conceder progressão horizontal aos servidores.

Por conseguinte, também se prevê a mudança do art. 20, § 1º, inciso I, cujo texto vigente leva a interpretações prejudiciais ao servidor, incorrendo em grave insegurança jurídica quanto à concessão da progressão vertical.

A mudança redacional pretendida visa contemplar o direito à progressão vertical, caso sejam alcançados 03 (três) anos de efetivo exercício desde a última aquisição do direito subjetivo à progressão vertical ou, caso se trate da primeira progressão vertical, desde a data de entrada em exercício.

Por fim, destaca-se que se procedeu à retirada da regra de limitação anual de concessões de progressões verticais, que até então se resume ao quantitativo de 20% (vinte por cento) dos servidores aptos. Deste modo, com a atual proposta, todos os servidores que cumprirem com os requisitos previstos na Resolução estarão aptos a pleitear o benefício.

Tal alteração, para além de ser necessário ao incentivo de busca de qualificação dos servidores, visa corrigir distorção jurídica que não guarda ressonância em outras instituições públicas, sendo certa a concessão a todos que satisfizerem os requisitos objetivos do art. 20 da Resolução.

Entende-se que o presente projeto de Resolução contempla solução justa e adequada, na medida em que bem reconhece a valorosa contribuição dos atuais servidores.

Por derradeiro, conforme consta em Ofício 008/DIF/CMP, de 18 de abril 2022, de autoria da Diretoria Financeira, que trata sobre consulta de dotação orçamentária, enfatizou-se “*haver disponibilidades orçamentárias suficientes para atender a demanda*”.

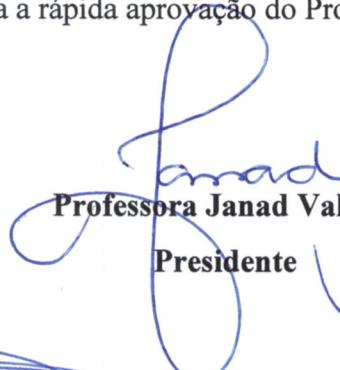
A repercussão orçamentária da presente proposição está contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Instituição, respeitando os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

MESA DIRETORA

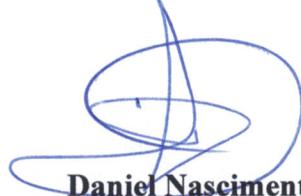
Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a defesa das prerrogativas institucionais da Câmara Municipal de Palmas e para a excelência dos trabalhos parlamentares e de seus serviços administrativos, contamos com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Resolução em tela.


Professora Janad Valcari

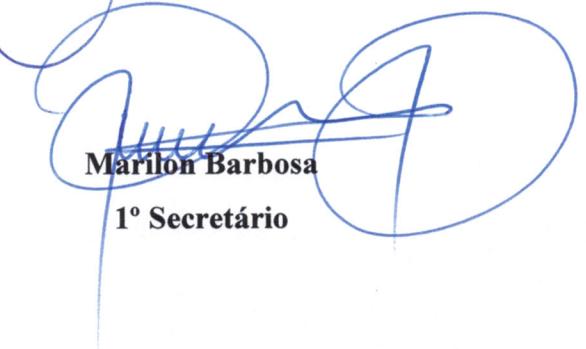
Presidente


Rubens Uchôa

Vice-Presidente


Daniel Nascimento

2º Secretário


Marilon Barbosa

1º Secretário


Mauro Lacerda

3º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria Financeira

Cálculo da dotação orçamentária

EXERCÍCIO	2022	2023	2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FOLHA DE PAGAMENTO	35.604.000,00	41.300.640,00	45.430.704,00
GASTOS ADICIONAIS COM PROGRESSÕES	512.928,90	2.002.253,75	399.111,20
PREVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	34.106.491,00	37.517.140,10	41.268.854,11
PREVISÃO DE GASTOS COM A FOLHA INCLUINDO PROGRESSÕES	34.619.419,90	39.519.393,85	41.667.965,31

Patrick Gonçalves Costa
Diretor Financeiro
Mat. 24016

Rafael Kuis Torres
Gerente de Contabilidade
Mat. 23461



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria Financeira

Ofício Nº 008/DIF/CMP

Palmas, 18 de abril de 2022

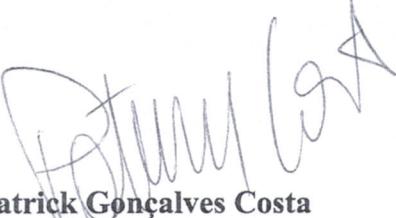
Aos Senhores
Membros da COPAD
Palmas- To

Assunto: Consulta de Dotação Orçamentária

Em atenção ao Ofício Nº 003/2022, tendo em vista que para o exercício de 2022 os gastos adicionais na folha de pagamento no valor de R\$ 512.928,90 para concessão de progressão horizontal e vertical aos servidores a partir de novembro de 2022, informo haver disponibilidades orçamentária e financeira suficientes para atender ao solicitado no referido ofício.

Para o exercício de 2023, levando em consideração os gastos adicionais com a implementação das progressões horizontais e verticais e ainda datas-bases dos anos de 2022 e 2023 haverá um aumento na folha de pagamento no valor de R\$ 2.002.253,75.

Levando-se em consideração também o aumento da receita do município em 16% estimadas na LOA de 2022 com aumento do duodécimo para o exercício de 2023 e ainda considerando-se os demais dados, informo haver disponibilidades orçamentárias suficientes para atender a demanda.



Patrick Gonçalves Costa
Diretor Financeiro
Mat. 24016

Rafael Kuis Torres
Gerente de Contabilidade
Mat. 23461